



## **NOTA TÉCNICA DA ATAF**

### **Propostas do Quadro Inclusivo para abordar os desafios fiscais levantados em África pela digitalização da economia**

#### **1. Introdução**

- 1.1 Hoje, o Quadro inclusivo publicou um documento de consulta pública (DCP) intitulado "*Addressing the Fiscal Challenges of Digitisation of the Economy* [Abordar os desafios fiscais levantados em África pela digitalização da economia]. O DCP apresenta várias propostas que, de acordo com os membros do quadro inclusivo, poderiam fornecer elementos de uma solução a longo prazo para os maiores desafios fiscais suscitados pela digitalização da economia e pelas questões pendentes do projeto BEPS.
- 1.2 O DCP apresenta as propostas discutidas na reunião de janeiro de 2019 do marco inclusivo. Convida o público a pronunciar-se sobre uma série de questões políticas e técnicas. Os comentários recolhidos permitirão aos membros do quadro inclusivo (incluindo 22 países africanos) encontrar soluções para estes problemas. Seguir-se-á uma reunião de consulta pública em março de 2019 na OCDE.

#### **2. Propostas de alteração fundamental das regras fiscais internacionais**

- 2.1 Conforme indicado na Nota Técnica da ATAF CBT/TN/01/19 [Add Link], algumas propostas focalizam a alocação de direitos tributários por meio de propostas de alteração das principais regras tributárias de destinação e vinculação de lucros, com base nos conceitos de contribuição do usuário e ativos de marketing intangíveis. Durante a reunião-quadro inclusiva de janeiro de 2019, outra proposta sobre esta matéria, baseada no conceito de presença comercial significativa, foi discutida e incluída no DCP. A proposta final centra-se

principalmente nas questões pendentes da BEPS. Note-se que todas as propostas se encontram em fase de desenvolvimento de políticas, pelo que a sua descrição é de alto nível.

- 2.2 A DCP define a lógica política e os elementos que caracterizam a formulação básica de cada proposta. No caso da proposta relativa às questões pendentes BEPS, são estabelecidos dois conjuntos inter-relacionados de regras destinadas a proporcionar às jurisdições fiscais uma solução nos casos em que o rendimento está sujeito a uma tributação nula ou muito baixa. As regras dariam a estas jurisdições o direito de tributar apenas os lucros que tenham sido tributados a taxas efectivas baixas.
- 2.3 A nota técnica da ATAF CBT / TN / 01/19 explica porque é necessário modificar as regras fiscais internacionais para as adaptar aos objectivos e combater eficazmente os fluxos financeiros ilícitos em África. Define também a posição actual da ATAF face aos desafios fiscais suscitados pela digitalização da economia. Esta posição foi expressa pela delegação da ATAF na reunião-quadro inclusiva de Janeiro.
- 2.4 A presente nota técnica CBT/TN/02/19 fornece mais pormenores sobre (i) as propostas de revisão das regras de afectação dos lucros e a relação e (ii) propostas para resolver questões pendentes relativas à BEPS. Em seguida, ela explicou em detalhe como a ATAF irá trabalhar com os membros para garantir que a África participe na orientação do desenvolvimento destas propostas para garantir que as revisões das regras fiscais internacionais sejam relevantes para os desafios fiscais de África e impeçam os fluxos financeiros ilícitos gerados pela transferência artificial de lucros pelas empresas multinacionais (MNCs).

### **3. Revisão da legislação sobre alocação de lucros e nexos**

- 3.1 As propostas apresentadas no documento de consulta exigiriam alterações fundamentais às regras relativas à repartição dos lucros<sup>1</sup> e a uma ligação para alargar o seu âmbito de aplicação aos direitos de tributação das jurisdições de mercado, reconhecendo o valor criado pela actividade ou pela presença comercial de uma empresa na jurisdição/mercado do utilizador não reconhecida no âmbito do actual quadro de repartição dos lucros.
- 3.2 Todas as propostas visam colmatar as lacunas das regras actuais devido ao facto de as empresas poderem cada vez mais exercer actividades comerciais num país e criar valor para si próprias através dessas actividades que exercem sem terem de estabelecer uma presença física tributável (nexo) no país.

---

<sup>1</sup>As explicações sobre estas regras são fornecidas na Nota Técnica da ATAF CBT/TN/02/19

- 3.3 As alterações necessárias dizem respeito às regras de afectação dos lucros (principalmente o preço de transferência), para além das regras relativas aonexo. Sem estas alterações, as actividades empresariais podem criar uma presença tributável através das regras de nexorevistas, mas apenas uma pequena parte do rendimento, se existir, pode ser atribuída a esta presença tributável.
- 3.4 O quadro inclusivo está actualmente a analisar três propostas de revisão das regras de afetaçãodos lucros e do nexo em resposta a estes desafios. Todos eles se destinam a alargar o âmbito dos direitos fiscais do utilizador ou a jurisdição do mercado. Segue-se um resumo de cada proposta

*Proposta relativa à participação dos utilizadores*

- 3.5 Esta proposta baseia-se no conceito de que determinar o envolvimento sustentado e a participação ativa dos utilizadores é um elemento essencial de criação de valor para algumas empresas com uma forte componente digital. As actividades e a participação desses usuários contribuem para a criação da marca, a produção de dados valiosos e o desenvolvimento de uma massa crítica de usuários que estabelece poder de<sup>2</sup> mercado. A proposta considera que esta fonte de valor é muito importante para os modelos de negócio das plataformas de redes sociais, motores de pesquisa e mercados em linha.
- 3.6 O valor gerado pela participação dos utilizadores não é tido em conta nas jurisdições fiscais destes utilizadores, no âmbito do actual quadro fiscal internacional, devido a estas regras que exigem uma presença física para estabelecer uma presença tributável.
- 3.7 A proposta prevê uma revisão das actuais regras de afetação de lucros para ter em conta as actividades geradoras de valor relacionadas com a participação dos utilizadores e uma revisão das regras de nexo que daria aos tribunais dos utilizadores o direito de tributar o lucro adicional que lhes é imputável. Note-se que a alteração proposta das regras se limitaria aos modelos empresariais que beneficiam deste tipo de utilizadores, ou seja, as plataformas de redes sociais, etc. Para empresas que têm relações mais tradicionais com clientes, as regras de atribuição de lucros ou de nexo permanecem inalteradas.
- 3.8 A proposta altera as actuais regras de afectação de lucros de modo a exigir, para certas empresas, que seja atribuído um montante de lucros às jurisdições em que se situam as bases

---

<sup>2</sup>O poder de mercado refere-se à capacidade relativa de uma empresa para manipular o preço de um item no mercado através da manipulação do nível de oferta, procura ou ambos.

de utilizadores activos e participantes dessas empresas, quer estejam ou não fisicamente presentes nesse local.

3.9 A proposta apresentada consiste em atribuir os benefícios a uma jurisdição dos utilizadores, através das suas actividades/participação, de acordo com um método de repartição dos benefícios não correntes ou residuais. Esta abordagem envolveria basicamente

- i. o cálculo do lucro residual ou não corrente de uma empresa, ou seja, o saldo dos lucros obtidos após a imputação de um retorno de plena concorrência às actividades de rotina;
- ii. alocar parte desses lucros ao valor criado pelas actividades dos usuários, que pode ser determinado usando informações quantitativas / qualitativas ou uma percentagem simples previamente acordada;
- iii. Repartir estes benefícios entre as jurisdições em que a empresa tem utilizadores, com base num critério de repartição acordado (por exemplo, receitas) e
- iv. Dar a estas jurisdições o direito de tributar este benefício, independentemente de a empresa ser ou não tributável na sua jurisdição, que é o actual limiar do nexo.

3.10 Segundo esta abordagem, a definição dos lucros atribuídos às actividades de rotina de um grupo multinacional ao abrigo das actuais regras em matéria de preços de transferência continua a ser a mesma. A proposta teria apenas o efeito de realocar parte dos lucros não correntes da empresa, das entidades que atualmente realizam esses lucros, para as jurisdições em que os usuários estão localizados.

3.11 Para racionalizar sua implementação, a proposta pode exigir o uso de fórmulas que obtenham o valor aproximado que os usuários e usuários de cada país representam para uma empresa. A abordagem centrar-se-ia nas empresas com uma forte componente digital, para as quais a participação dos utilizadores é considerada um contributo importante para a criação de valor.

#### *A abordagem relativa aos activos de marketing intangíveis*

3.12 A abordagem dos activos de marketing incorpóreos destina-se a proporcionar uma solução para o problema que surge quando um grupo multinacional tem a capacidade, à distância ou através de uma presença local limitada (tal como um distribuidor de risco limitado), de realizar actividades destinadas a criar uma base de utilizadores/clientes e outros activos de marketing incorpóreos. Identifica a ligação funcional intrínseca entre os activos incorpóreos de marketing e a jurisdição de mercado.